MEDIDA PROVISÓRIA N.º 783, DE 2017

CD/17013.34053-81

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 3º do Art. 2º da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

"§ 3º Para fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora **ou sócio majoritário** seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de que para os débitos das empresas de lucro presumido e de lucro real (independente de seu regime tributário) possam utilizar prejuízos fiscais próprios e ou de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, pessoa jurídica ou pessoa física (de forma coligada, controlada, investidas, investidora, sob mesma gestão).

Pedimos, nesse sentido, a compreensão de nossos pares para a importância e alcance dessa medida que propomos e do seu consequente apoio.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC